

ACÓRDÃO

TC-006133.989.16-0

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2017.

Presidente: Oziel Pires de Moraes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. INADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE EXIGIDOS PARA A INVESTIDURA EM CARGOS EM COMISSÃO. NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de outubro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidir julgar **irregulares** as contas da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2017.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator. Designado o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo como Redator do acórdão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
REDATOR